



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N º 120 de 1 de dezembro de 2025.



Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Mococa/SP, de instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 de autoria do vereador Dr. Thiago Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Mococa/SP, de instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros e dá outras providências..

**Art. 2º** Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou a concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município de Mococa, obrigada a instalar, gratuitamente, válvulas eliminadoras de ar (antiar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.

**§ 1º** A instalação da válvula eliminadora de ar será realizada sempre que solicitada pelo consumidor, mediante requerimento formal junto à concessionária.

**§ 2º** A instalação e manutenção das válvulas não poderão gerar qualquer custo adicional ao consumidor.

**§ 3º** Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente as NBR 8194 (Medidores de água potável – Padronização), ou outras que vierem a substituí-las.

**Art. 3º** Os novos hidrômetros instalados após a vigência desta Lei deverão conter, obrigatoriamente, válvula eliminadora de ar acoplada, sem ônus adicional ao consumidor.

**Art. 4º** A concessionária deverá divulgar amplamente o conteúdo desta Lei, por meio de:

I – informação impressa na conta mensal de água durante três meses consecutivos após a publicação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

II – campanhas educativas em seus canais institucionais e digitais;

III – orientação em seus canais de atendimento ao público, inclusive eletrônicos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, sempre que necessário à sua fiel execução, em especial sobre as penalidades a serem impostas em caso de descumprimento desta Lei, observadas as competências e atribuições dos órgãos e entidades municipais envolvidos na fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre os procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de fiscalização para cumprimento do disposto nesta Lei, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação federal e estadual pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. THIAGO COLPANI  
Vereador / PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

## **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei é de grande relevância para o Município de Mococa por corrigir uma falha que impacta diretamente o bolso do cidadão: a medição de ar pressurizado como se fosse consumo real de água nos hidrômetros. Estudos e relatos de municípios apontam que a presença de ar na rede provoca registros imprecisos, elevando artificialmente o volume faturado e gerando cobrança indevida na conta de água, com prejuízo econômico às famílias mocoquenses.

A proposta traz solução técnica simples e eficiente, por meio da instalação de válvulas eliminadoras de ar (dispositivos antiar), sem interferir na medição regular do hidrômetro. Essa tecnologia já é adotada com sucesso em outros municípios brasileiros, comprovando sua viabilidade, segurança e eficácia.

O projeto tem alcance social expressivo, pois garante a gratuidade da instalação, proibindo qualquer repasse de custos ao consumidor, o que reforça a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade e respeita o princípio da modicidade tarifária em serviços essenciais.

Além disso, fortalece a transparência da prestação do serviço público, ao impor o dever de ampla divulgação desse direito, permitindo que a população mocoquense tenha acesso claro à informação, ampliando a confiança na relação entre a concessionária e o consumidor.

Dessa forma, a proposição promove economia, justiça na cobrança e maior segurança jurídica ao cidadão, alinhando-se ao interesse público municipal e à defesa do consumidor. Trata-se, portanto, de iniciativa necessária, justa e oportuna para Mococa, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1 de dezembro de 2025.**

**DR. THIAGO COLPANI**

**Vereador / PL**